



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2410, DE 22 DE DEZEMBRO 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um imóvel à Diocese de Rio Branco - Paróquia Santa Cruz, para fins de construção de um espaço comunitário.

Data de Criação

22/12/2010

Data de Publicação

24/12/2010

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10447, de 24/12/2010

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Doação de imóveis
- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um imóvel à Diocese de Rio Branco -Paróquia Santa Cruz, para fins de construção de um espaço comunitário.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Rio Branco - Paróquia Santa Cruz, o imóvel localizado no Km 02, ao lado do Residencial Santa Cruz, Bairro Apolônio Sales, no perímetro do Parque dos Sabiás, Município de Rio Branco, com área de 960,00 m² e perímetro de 128,00 m, a ser desmembrado do imóvel objeto da matrícula n. 20.034, registrada na 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, no Livro 02 – RG (SF), às fls. 01/04v.

Parágrafo único. A doação tratada nesta lei tem por finalidade exclusiva a construção de um espaço comunitário para realização de ações sociais, em benefício da população carente, na área educacional, como a alfabetização, o reforço escolar, a educação ambiental e o acompanhamento familiar.

Art. 2º A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o donatário atribuir outra finalidade à doação, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre